



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETIVO

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, inc. I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS E DEMAIS PRODUTOS DE USO TÓPICO E/OU DE UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o Instituto da Mulher, as Unidades Básicas de Saúde e demais unidades que utilizem os produtos relacionados.

1.2 Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento regular de preparações manipuladas e demais produtos de uso tópico destinados aos tratamentos e procedimentos odontológicos e ginecológicos realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo o Instituto da Mulher, as Unidades Básicas de Saúde e demais serviços da rede municipal que utilizem os produtos relacionados.

2.2. Os produtos objeto da contratação são utilizados em tratamentos, procedimentos e atendimentos odontológicos e ginecológicos, conforme as necessidades identificadas pelos profissionais de saúde, sendo necessários para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. No âmbito odontológico, os produtos são destinados ao atendimento das necessidades relacionadas aos procedimentos e tratamentos realizados pelos profissionais da rede municipal, incluindo preparações específicas utilizadas na assistência odontológica.

2.4. No âmbito ginecológico, os produtos são destinados aos atendimentos e tratamentos realizados, especialmente, no Instituto da Mulher e demais unidades que prestam assistência à saúde da mulher, contribuindo para a continuidade dos cuidados e procedimentos realizados pelos profissionais de saúde.

2.5. A necessidade da contratação decorre também da proximidade do encerramento da vigência do Pregão Eletrônico nº 90120/2024, previsto para 04/12/2026, tornando necessária a adoção antecipada das providências para realização de nova contratação, de modo a assegurar a continuidade do fornecimento e evitar eventual desabastecimento dos produtos utilizados nos tratamentos e procedimentos odontológicos e ginecológicos.

2.6. O planejamento da contratação considera um período estimado de 12 (doze) meses, buscando compatibilizar os quantitativos previstos com o histórico de consumo, a demanda das unidades, o





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

estoque disponível e a necessidade projetada para o período. A contratação está alinhada ao dever constitucional do Estado de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima a ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- a) Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e à legislação sanitária aplicável ao respectivo produto.
- b) Quando exigível pela legislação sanitária, os produtos deverão possuir registro, notificação, cadastro ou outro enquadramento regulatório perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme sua natureza e classificação.
- c) No caso de preparações manipuladas, a empresa contratada deverá observar a legislação sanitária específica aplicável aos estabelecimentos e às preparações magistrais e/ou oficinais, apresentando, quando exigível, os documentos sanitários pertinentes.
- d) Os produtos deverão ser entregues em embalagem adequada, íntegra, devidamente identificada e em condições que garantam sua qualidade, segurança e estabilidade durante o transporte e armazenamento.
- e) Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade estabelecido na contratação, observando-se eventual prazo mínimo de validade exigido no Termo de Referência.
- f) O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas.
- g) As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e mediante solicitação formal do Município.
- h) O fornecedor deverá observar as condições de transporte, armazenamento, temperatura e demais requisitos necessários à preservação da qualidade dos produtos, quando aplicáveis.
- i) A empresa deverá manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- j) Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos incidentes, serão de responsabilidade da contratada.
- k) Eventual substituição de marca, fabricante ou apresentação somente poderá ocorrer mediante prévia análise e autorização da Administração, quando tecnicamente admissível e desde que não haja prejuízo à qualidade, segurança e equivalência do produto.





5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Para definição da solução mais adequada, foram consideradas as características da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, o histórico de aquisição dos produtos e a necessidade de garantir o fornecimento regular dos itens utilizados nos tratamentos e procedimentos odontológicos e ginecológicos.

5.2. Foram analisadas as possibilidades de atendimento da demanda por meio de aquisição direta dos produtos, contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório e outras formas de contratação admitidas pela legislação.

5.3. A aquisição mediante contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais adequada, considerando que a Administração necessita receber os produtos já preparados e em condições adequadas para utilização pelos serviços de saúde, não dispondo de estrutura própria para fabricação ou manipulação dos itens objeto da contratação.

5.4. A realização de contratação única, com fornecimento parcelado durante o período de vigência contratual, mostra-se adequada ao atendimento da demanda, permitindo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. A contratação de empresa especializada também possibilita à Administração estabelecer requisitos técnicos e sanitários, condições de entrega, controle de qualidade e demais obrigações necessárias à adequada execução do objeto. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento dos produtos, mediante instrumento contratual, pelo período de 12 (doze) meses, constitui solução adequada para atendimento da necessidade identificada.

5.1.0 Da participação de ME e EPP

5.1.1 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, assim como deve ser realizada a divisão em cotas de até 25% do objeto para a contratação de ME ou EPP nos itens de natureza divisível, conforme determina o art. 48, inc. I e II, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

5.1.2 Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 a 49 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III, da LC 123/2006).

5.1.3 Interpretando-se esses dispositivos, é possível chegar à conclusão de que caso seja verificado não ser vantajoso o benefício, a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II e III da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

5.1.4 Cabe ressaltar que foi realizado levantamento por esta Secretaria no ano de 2017, através do processo nº 490/2017, o qual demonstrou não ser vantajoso ceder benefício e exclusividade das MEP's para o objeto de material médico hospitalar.

5.1.5 Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores.

5.1.6 O que se observa é que a Lei Complementar nº 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

5.1.7 Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, mostra-se adequado **QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SEJA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por não ser vantajoso para Administração.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – OBJETO

6.1. A solução consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento de preparações manipuladas e demais produtos destinados aos tratamentos e procedimentos odontológicos e ginecológicos**, pelo período de **12 (doze) meses**.

6.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de solicitação ou ordem de fornecimento, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado do recebimento da respectiva solicitação/ordem de fornecimento ou documento equivalente, salvo disposição diversa estabelecida no Termo de Referência.

6.4. O local principal de recebimento será a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, localizada na Rua Papa Pio XII, nº 696, Bairro Guanabara, no Município de Francisco Beltrão/PR, ou outro local formalmente indicado pela Administração.

6.5. O recebimento será realizado pelos servidores responsáveis, que verificarão a conformidade dos produtos quanto às especificações, quantidades, integridade das embalagens, validade e demais requisitos estabelecidos.

6.6. Os demais elementos necessários à execução da solução estarão definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, incluindo obrigações da contratada, fiscalização, recebimento, pagamento, penalidades e demais condições de execução.

7.0 JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DAS QUANTIDADES

7.1 Como forma de dar eficácia ao artigo 5º, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 508/2023 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores que o Município executou e valores de breve pesquisa de mercado, para o período de atendimento de 12 (doze) meses.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7.2 Para definição dos quantitativos, deverão ser considerados, sempre que disponíveis, os dados referentes à quantidade anteriormente contratada, quantidade requisitada, quantidade efetivamente consumida, saldo existente, estoque atual e média de consumo. A estimativa busca assegurar quantidade suficiente para atendimento da demanda prevista, evitando tanto o risco de desabastecimento quanto a aquisição excessiva de produtos.

7.3 Os quantitativos e valores preliminares estimados são os seguintes:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1.	1507	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, CONCENTRAÇÃO: 0,12%, FORMA FARMACÊUTICA: COLUTÓRIO 100 ML	150	UN	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
2.	28818	VIOLETA DE GENCIANA, CONCENTRAÇÃO: 2%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA - 30ML	100	UN	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
3.	45803	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO (TCA), DOSAGEM: 80%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO AQUOSA 10ML	80	UN	R\$ 21,63	R\$ 1.730,40
4.	45804	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO (TCA), DOSAGEM: 75%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO AQUOSA 10ML	100	UN	R\$ 27,60	R\$ 2.760,00
5.	45806	ÁCIDO ACÉTICO, CONCENTRAÇÃO 2%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO AQUOSA 100ML	120	UN	R\$ 24,32	R\$ 2.918,40
6.	45807	ÁCIDO ACÉTICO, CONCENTRAÇÃO: A 3%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO AQUOSA 100ML	50	UN	R\$ 26,29	R\$ 1.314,50
7.	45808	ÁCIDO ACÉTICO, CONCENTRAÇÃO: 5%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA	20	UN	R\$ 27,24	R\$ 544,80
8.	46243	VASELINA SÓLIDA POTE 15G	100	UN	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
9.	58868	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM: 0,2%, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO TÓPICA 100ML	120	UN	R\$ 22,45	R\$ 2.694,00
10.	66370	CORANTE, TIPO: LUGOL FORTE, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESPECIALMENTE MANIPULADO, CONCENTRAÇÃO: SOLUÇÃO A 10% 100 ML	150	UN	R\$ 48,73	R\$ 7.309,50
11.	84986	IODOFÓRMIO, ASPECTO FÍSICO: PÓ OU CRISTAL LUSTROSO AMARELO, ODOR DESAGRADÁVEL, FÓRMULA QUÍMICA:	30	UN	R\$ 90,76	R\$ 2.722,80





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		CHI3 (TRI-iodometano), PESO MOLECULAR: 393,73 G, MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 75-47-8 POTE DE 15 GRAMAS				
12.	100882	PASTA CTZ MANIPULADA EXATAMENTE NESSA COMPOSIÇÃO: CLORANFENICOL 62,5 MG + TETRACICLINA 62,5 MG + ÓXIDO DE ZINCO 125 MG POR CÁPSULA DE 250 MG. ESSA COMPOSIÇÃO É CONFIRMADA PARA USO ODONTOLÓGICO. EMBALAGEM CONTENDO 30 CAPSULAS CADA.	150	FRASCO	R\$ 117,05	R\$ 17.557,50

O valor total máximo estimado para a presente contratação corresponde a **R\$ 46.001,90 – quarenta e seis mil, um reais e noventa centavos.**

8.0 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ITEM OU GRUPO)

8.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2 Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada em itens, haja visto se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

9.IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1 A aquisição dos manipulados apresentam impactos ambientais indiretos, principalmente relacionados à fabricação, transporte, embalagem e posterior descarte dos produtos após sua utilização. Entre os principais impactos, destacam-se a geração de resíduos de serviços de saúde, o consumo de recursos naturais na produção dos materiais e a emissão de gases de efeito estufa decorrente da cadeia logística.

9.2 Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são considerados de baixa magnitude, podendo ser adequadamente mitigados mediante o cumprimento da legislação ambiental e a adoção de boas práticas de gestão de resíduos e sustentabilidade.

10.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução nele descrita mostra-se técnica, econômica e fundamentadamente viável e necessária.

Francisco Beltrão/PR, 18 de agosto de 2026.

JOCELI NUNES DE CAMARGO.
Elaborador do ETP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0206-3277-5697-0A1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOCELI NUNES DE CAMARGO (CPF 010.XXX.XXX-94) em 25/08/2026 16:41:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0206-3277-5697-0A1E>